



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Serviço do Parque Zoobotânico-SEPZO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01205.000160/2023-10

1 - OBJETO:

1.1 - Aquisição de Hortifrutigranjeiros e proteínas destinados ao plantel de animais do Parque Zoobotânico pertencente ao do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) na cidade Belém/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos Produtos	Und. Fornec	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Banana Prata	Kg	1400	R\$ 5,20	R\$ 7.280,00
02	Mamão Havaí	Kg	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
03	Manga Rosa	Kg	150	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
04	Macaxeira	Kg	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
05	Repolho Verde	Kg	400	R\$ 6,20	R\$ 2.480,00
06	Couve	Maço	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
07	Castanha do Pará com casca	Kg	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
08	Laranja	Kg	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
09	Batata doce	Kg	1500	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
10	Cenoura	Kg	867	R\$ 8,50	R\$ 7.369,50
11	Coco Seco	Kg	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
12	Ovo Branco extra	Kg	100	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
13	Abacaxi	Kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
14	Maçã Nacional	Kg	200	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
15	Frango inteiro resfriado	Kg	450	R\$ 12,00	R\$ 5.400,00
16	Carne bovina Tipo agulha	Kg	400	R\$ 25,98	R\$ 10.392,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.598,00

1.2 Eventual divergência entre a descrição dos itens informados na divulgação do **Comprasnet** e este Termo de Referência, prevalecerá os nomes e descrições constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Parque Zoobotânico do Museu Emílio Goeldi abriga em seu plantel uma diversidade de aproximadamente 80 (oitenta) espécies entre mamíferos, aves e répteis, e cerca de dois mil indivíduos que pertencem ao plantel, mantidos em cativeiro e em semiliberdade, incluindo filhotes de quelônios.

Além do seu plantel fixo, recebe anualmente grande número de doações de animais provenientes tanto de particulares como de órgãos de fiscalização: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, que poderão ser incorporados ou não a coleção.

O manejo alimentar no cativeiro é de extrema importância para manutenção do bem-estar destes animais. Com esta finalidade é preciso considerar, além de seus hábitos alimentares, suas necessidades nutricionais, ou seja, quais alimentos o animal está habituado a consumir, e quais nutrientes esse alimento deve fornecer para suprir todas as suas necessidades de proteínas, carboidratos, vitaminas e minerais. Tendo em vista tais necessidades, o Parque Zoobotânico adquire anualmente uma grande diversidade de alimentos (proteínas, hortifrutigranjeiros, e outros suplementos) que garantem total atendimento alimentar do plantel de animais.

É essencial que o fornecimento dos itens ocorra de forma contínua para que seja assegurado a alimentação do plantel de forma segura. Com o objetivo de atender a demanda de alimentação do Plantel de animais do Parque Zoobotânico, está sendo

necessário fazer uma contratação de hortifrutigranjeiros e proteínas pelo período de 2 meses, até a conclusão do processo licitatório no sistema de registro de preços.

Diante de todo o exposto, justifica-se a aquisição dos itens de hortifrutigranjeiros e proteínas descritos acima, haja vista que são de suma importância para a manutenção da alimentação do plantel de animais do Parque Zoobotânico do MPEG.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Aquisição de hortifrutigranjeiros e proteínas para a manutenção da alimentação do plantel de animais do Parque Zoobotânico do MPEG, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os produtos a serem adquiridos neste processo enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019, pois podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Caberá à contratada observar os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, e se pautará no uso racional de recursos de forma a evitar e prevenir o desperdício bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

6 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 As entregas deverão ocorrer semanalmente. Preferencialmente às terças -feiras segundo quantitativo descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL Para 2 meses	QUANTIDADE SEMANTAL
1	Banana Prata	Kg	1400	140
2	Mamão Havaí	Kg	1000	100
3	Manga Rosa	Kg	150	15
4	Macaxeira	Kg	1000	100
5	Repolho	Kg	400	40
6	Couve	Maço	300	30
7	Castanha-do-Pará	Kg	40	20 mensal*
8	Laranja	Kg	100	10
9	Batata Doce	Kg	1500	150
10	Cenoura	Kg	867	80
11	Coco Seco	Kg	80	8
12	Ovo Branco extra	Kg	100	10
13	Abacaxi	Kg	100	10
14	Maçã Nacional	Kg	200	20
15	Frango inteiro resfriado	Kg	450	40
16	Carne Bovina tipo agulha	Kg	400	50

* O item castanha-do-pará será entregue apenas uma vez por mês (20 Kg mensais)

6.2 A Contratada deverá avisar ao Setor Requisitante do MPEG os motivos para eventuais atrasos na entrega dos produtos.

6.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer nos endereços abaixo, conforme a Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor Requisitante.

6.4 Os produtos deverão ser entregues no(s) local(is) abaixo indicado(s), com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora:

Endereço: Parque Zoobotânico do Museu Paraense Emílio Goeldi / Setor de Nutrição Animal – Portão de acesso na Avenida Gentil Bittencourt, entre Av. Alcindo Cacela e Tv. 9 de janeiro, Bairro: São Brás- CEP. 66035-140 – Belém/PA tel (91) 3211-1738 no horário das 08:00 às 12:00 das 13:00 às 15:00 horas, preferencialmente às terças-feiras.

6.5 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 dia corrido, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.6 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da

contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. Quanto ao item Carne bovina tipo agulha: A quantidade de ossos não deverá ser maior do que 30% do volume total da entrega.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente da Nota fiscal, os seguintes documentos:

1) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

2) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

3) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*

8.3 Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, constitui crime contra as relações de consumo: II – vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial e IX – vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para consumo.

8.4 Desta forma, cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafões retornáveis de água mineral e botijão de gás Liquefeito de Petróleo, bem como a troca dos vasilhames com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, pois é sua a responsabilidade de comercializar produtos que não coloquem em risco a saúde do consumidor.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 (Limite de R\$ 17.600,00), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

13 - DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão da proposta de preços.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1 em razão da contratação ser para entrega parcelada de materiais de consumo (alimentação para animais)

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida);

15.2.4 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.2.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 15.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.2.8 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente

15.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 58.598,00** (Cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais).

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente (autorização de fornecimento).

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

[assinado eletronicamente]

Pedro Pompei Filizzola Oliva
Chefe SEPZO
MCTI/MPEG

[assinado eletronicamente]

Thatiana Andrade de Figueiredo
Técnic(a) MCTI/MPEG



Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Andrade de Figueiredo, Técnico**, em 25/04/2023, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pompei Filizzola Oliva, Chefe do Serviço do Parque Zoológico**, em 25/04/2023, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11007685** e o código CRC **77FACB59**.